



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A CIA DE
CIMENTO ITAMBÉ, VISANDO AQUISIÇÃO
DE 18.900 TONELADAS DE CIMENTO DO
TIPO PORTLAND A GRANEL DESTINADA A
UTILIZAÇÃO NA OBRA DAS VIAS DE
ACESSO DO PORTO DE PARANAGUÁ, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 08 dia do mês de Junho de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da E. Oliveira Marés da Costa, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.779.503-4, Concorrência nº 002/2004, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em data de 20 de Janeiro de 2004, assina com a **CIA DE CIMENTO ITAMBÉ**, estabelecida na Br-277, 125, KM 0, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.630.573/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor Comercial Eng.º Lycio Roberto da Mota Vellozo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG sob nº 1.108.921-Pr., CPF/MF nº 255.536.909-00, e por seu Procurador Dr. José Otto Segui Temporão, brasileiro, casado, portador do RG sob nº OAB/Pr. nº 18744, CPF/MF nº 724.222.899-91, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a fornecer para a **APPA**, **18.900 toneladas** de cimento do tipo Portland a granel destinada a



utilização na obra das vias de acesso do Porto de Paranaguá, conforme planilha e cronograma constantes no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O contrato é inalterável e por isso não comporta Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento de 18.900 toneladas de cimento do tipo Portland a granel, o valor fixo e irrevogável de R\$ 3.778.110,00 (Três Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Dez Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias para a perfeita execução do objeto deste contrato..

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA: - A entrega do material de que trata este contrato, deverá ser realizada parceladamente, durante o período de 5 (cinco) meses de acordo com as requisições da **APPA**. Feita a requisição, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar a quantidade solicitada no prazo improrrogável de 24 horas, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega do material, na **SECMAT**, ou local por ela determinada, de conformidade com a Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor requisitante e/ou fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO : - Para garantir o cumprimento do contrato a **CONTRATADA** depositará, anteriormente, à assinatura do contrato, caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - O fornecimento contratado por este instrumento será acompanhado por um Fiscal que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, acerca do recebimento do produto e outras atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas no item 13 do Edital da Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, para o exercício de 2004, a conta da rubrica nº 713100001190000 fonte 250, tendo a Nota de Empenho o nº 400432-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no item 07 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de Junho de 2004.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA
Engª MARIA MANUELA E. OLIVEIRA MARÉS DA COSTA

DIRETOR COM. DA CIA DE CIMENTO ITAMBÉ
Eng.º Lycio Roberto da Mota Vellozo

PROCURADOR DA CIA DE CIMENTO ITAMBÉ
DR. JOSÉ OTTO SEGUI TEMPORÃO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS